



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2022. Publicação: 23/05/2022. Edição nº 093/2022.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lize de Maria Brandão de Sa Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Carlos Henrique Rodrigues Vieira – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracly Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lúcia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2019/2021)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite - CONSELHEIRA
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Lize de Maria Brandão de Sá Costa - CONSELHEIRA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CONSELHEIRA

Suplentes

Francisco das Chagas Barros de Sousa
Domingas de Jesus Fróz Gomes
Carlos Jorge Avelar Silva
Marco Antonio Anchieta Guerreiro



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2022. Publicação: 23/05/2022. Edição nº 093/2022.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO
(conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira 8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	20	Flávia Tereza de Viveiros Vieira 20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Rita de Cassia Maia Baptista 21ª Procuradora de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
	22	Maria dos Remédios Figueiredo Serra 22ª Procuradora de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Maria Luiza Ribeiro Martins 23ª Procuradora de Justiça Cível I 23ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda 7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2022. Publicação: 23/05/2022. Edição nº 093/2022.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
ATO.....	3
ATO REGULAMENTAR.....	4
CONVOCAÇÃO.....	4
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF	5
TERMO DE ADESÃO	7
Escola Superior	9
PORTARIA	9
Comissão Permanente de Licitação.....	14
EXTRATO.....	14
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	15
DEFESA DA PESSOA COM DEFICÊNCIA	15
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	16
ALCÂNTARA	16
BURITI BRAVO	17
CAROLINA	17
CODÓ	21
IMPERATRIZ.....	22
ITAPECURU-MIRIM	23
MATINHA.....	24
PEDREIRAS	25

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO-GAB/PGJ – 1472022 (relativo ao Processo 79232022)

Código de validação: CFCF143B6D

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear o Bacharel em Direito CIRO JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS SILVA para exercer o cargo, em comissão, de **ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06**, com lotação na 14ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena do Termo Judiciário de São Luís, de indicação da Promotora de Justiça Sidneya Madalena Miranda Nazareth Liberato, tendo em vista o que consta do Processo nº 79232022.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

3



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2022. Publicação: 23/05/2022. Edição nº 093/2022.

assinado eletronicamente em 20/05/2022 às 10:04 hrs (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO REGULAMENTAR

ATOREG – 132022 (relativo ao Processo 12372021)
Código de validação: DEDF58995F

Suspende, por tempo indeterminado, com efeitos retroativos, o início da vigência do ATOREG-052021 que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a institucionalização da assinatura eletrônica de documentos nas manifestações exaradas por membros e servidores.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, notadamente a prevista no art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, e

Considerando que o início do prazo de vigência do ATOREG-052021 decorreu em 15 de agosto de 2021;

Considerando que a prorrogação da vigência do ATOREG-052021 decorreu em 01 de março de 2022, através do ATOREG-422021;

Considerando que todos os servidores e membros ministeriais ainda não possuem certificação digital; e

Considerando que não houve a concretização do cenário de operabilidade entre o Sistema Integrado do Ministério Público-SIMP e o Processo Judicial Eletrônico-PJE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso por tempo indeterminado o início da vigência do ATOREG-52021 quanto à exigibilidade da institucionalização da assinatura eletrônica de documentos nas manifestações exaradas por membros e servidores, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 2º O art. 6º do Ato Regulamentar nº 05/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A vigência deste Ato Regulamentar fica suspensa por tempo indeterminado até que a Administração Superior providencie o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas que propiciem a efetiva operacionalidade entre o Sistema Integrado do Ministério Público-SIMP e o Processo Judicial Eletrônico-PJE”.

Art. 3º Revoga-se os efeitos do ATOREG-422021, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2022.

Art. 4º. Este ato retroagirá seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2022.

São Luís/MA, 11 de abril de 2022.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

assinado eletronicamente em 19/05/2022 às 14:03 hrs (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO

Senhor(a) Procurador(a) de Justiça

CONVOCO Vossa Excelência para a 4ª Sessão Ordinária do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, a ser realizada no dia 25 de maio de 2022, (quarta-feira), às 10 horas, através de videoconferência em link a ser disponibilizado na manhã do dia da reunião através do e-mail Institucional, onde será discutida a seguinte pauta:

Obs.: Para entrada na sala de reunião, de posse do e-mail Institucional, basta a existência de um aparelho com acesso à internet, com câmera de vídeo e microfone (de regra o smartphone integra todos esses recursos, por exemplo). Neste sentido, recomendamos o uso do ultrabook institucional que também dispõe de toda infraestrutura necessária para o citado acesso.

1 – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 02 E 09/12/2021, 30/03 E 11/04/2022.

2 – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

3 – PROCESSOS PARA APRECIÇÃO/JULGAMENTO

3.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7976/2022

Origem: Procuradoria Geral de Justiça

Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa > Eleições ou Posse > Eleições ou Posse de Corregedor-Geral > Minuta do Edital de Convocação com disciplinamento da eleição para escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público - Biênio 2022/2024.

3.2 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16061/2021



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2022. Publicação: 23/05/2022. Edição nº 093/2022.

Origem: Procuradoria Geral de Justiça

Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa > Gestão Política e Administrativa > Acompanhamento de feitos Judiciais/Administrativos > Deliberar acerca de pedido de supressão de atribuições das Promotorias de Justiça Regionais de Defesa das Ordens Tributária e Econômica.

Relatora: Procuradora de Justiça Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro

3.3 – Relatório Trimestral de atividades da Ouvidoria do ministério Público do Maranhão

Origem: Ouvidoria do Ministério Público

Interessada: Dra. Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf

4 – ASSUNTOS GERAIS

São Luís, 20 de maio de 2022.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 1º. QUADRIMESTRE DE 2022 (MAIO/2021 A ABRIL/2022)

Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
RGF – ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea “a”) e Portaria STN nº. 375/2020
R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	Maio/2021 a Abril/2022													
	LIQUIDADAS													
	MAIO/21	JUN/21	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
												(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	41.539.242,50	37.425.059,30	37.296.981,92	30.456.214,16	37.416.288,17	35.150.712,31	38.574.673,62	74.454.150,60	35.858.627,39	36.043.706,57	35.091.124,25	41.494.782,61	480.801.563,40	
Pessoal Ativo	30.564.520,16	31.458.794,29	30.369.827,75	30.456.214,16	30.388.804,39	30.510.118,40	33.979.782,77	65.208.851,94	31.136.060,64	31.235.456,07	31.680.666,01	35.657.130,25	412.646.226,83	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	24.461.080,66	25.334.988,37	24.254.776,36	24.343.704,29	24.285.864,08	24.395.623,71	27.871.841,78	52.374.190,16	25.041.688,16	25.140.894,79	25.351.888,49	28.780.602,43	331.637.143,28	
Obrigações Patronais	6.103.439,50	6.123.805,92	6.115.051,39	6.112.509,87	6.102.940,31	6.114.494,69	6.107.940,99	12.834.661,78	6.094.372,48	6.094.561,28	6.328.777,52	6.876.527,82	81.009.083,55	
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.974.722,34	5.966.265,01	6.927.154,17	0,00	7.027.483,78	4.640.593,91	4.594.890,85	9.245.298,66	4.722.566,75	4.808.250,50	3.410.458,24	5.837.652,36	68.155.336,57	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	6.944.133,88	3.898.227,38	4.135.068,39	0,00	4.955.742,55	3.019.318,24	2.586.267,79	6.036.436,48	3.146.126,25	3.146.126,25	2.876.719,52	2.966.788,51	43.710.955,24	
Pensões	4.030.588,46	2.068.037,63	2.792.085,78	0,00	2.071.741,23	1.621.275,67	2.008.623,06	3.208.862,18	1.576.440,50	1.662.124,25	533.738,72	2.870.863,85	24.444.381,33	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (11) (§1º do art.19 da LRF)	6.787.303,01	7.533.079,68	5.126.916,49	2.727.466,11	7.525.520,94	5.205.276,33	3.949.169,27	10.286.751,59	5.309.626,63	5.300.438,70	5.657.645,33	8.796.645,72	74.205.839,80	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	2.719.223,21	2.727.654,45	2.727.337,24	2.726.449,98	2.726.362,34	2.727.711,93	2.723.941,39	5.422.792,18	2.727.641,51	2.727.879,90	3.295.099,78	6.320.557,71	39.572.651,62	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2022. Publicação: 23/05/2022. Edição nº 093/2022.

Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	1.016,13	0,00	65.295,67	0,00	41.621,95	75.911,85	28.775,44	9.714,38	35.510,14	257.845,56
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.068.079,80	4.805.425,23	2.399.579,25	0,00	4.799.158,60	2.412.268,73	1.225.227,88	4.822.337,46	2.506.073,27	2.543.783,36	2.352.831,17	2.440.577,87	34.375.342,62
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	34.751.939,49	29.891.979,62	32.170.065,43	27.728.748,05	29.890.767,23	29.945.435,98	34.625.504,35	64.167.399,01	30.549.000,76	30.743.267,87	29.433.478,92	32.698.136,89	406.595.723,60
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										19.428.550.014,28			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art 166-A, § 1º, da CF) (V)													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)										19.428.550.014,28			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)										406.595.723,60		2,09%	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) < 2,00%>										388.571.000,29		2,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) < 1,90%>										369.142.450,27		1,90%	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º, do art. 59 da LRF) < 1,80%>										349.713.900,26		1,80%	

FONTES: Sistema SIGEF; Unidade Responsável SEPLAN.

Informações das Coordenadorias da Folha de Pagamento e de Orçamento e Finanças – Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados (empenhados e não liquidadas) são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; e

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Tabela 1.3

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período>			<Exercício do segundo período seguinte>		
<Quadrimestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b - a)	(d) = (1/3*c)	(e)=(b - d)	(f)	(g) = (f - a)	(h)=(a)	(i)

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Tabela 6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
LRF, art. 48 – Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	19.428.550.014,28	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	406.595.723,60	2,09%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	388.571.000,29	2,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	369.142.450,27	1,90%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2022. Publicação: 23/05/2022. Edição nº 093/2022.

Divida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
<hr/>		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
<hr/>		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
<hr/>		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

FONTES: Sistema SIGEF; Unidade Responsável SEPLAN.

Informações das Coordenadorias da Folha de Pagamento e de Orçamento e Finanças – PGJ/MA.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
DIRETOR-GERAL

JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ANALISTA MINISTERIAL
DIRETOR DA SECRETARIA
ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

CARLOS ALBERTO PINHEIRO BARROS JÚNIOR
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR-CHEFE DE
CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADOR DE FOLHA DE PAGAMENTO

TATIANA ALVES DE PAULA
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADORA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO nº 10/12/2021/CNMP

Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Maranhão ao Acordo de Cooperação, celebrado entre o Conselho Nacional do



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2022. Publicação: 23/05/2022. Edição nº 093/2022.

Ministério Público, o Instituto Arapyaú de Educação e Desenvolvimento Sustentável e a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (ABRAMPA), para possibilitar aos Membros e Servidores do Ministério Público o acesso a informações e tecnologias sobre o uso da terra no Brasil para a proteção do meio ambiente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, doravante denominado MP/MA, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Bairro Calhau, São Luís - MA, CEP: 65076-820, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, portador do documento de identidade nº 194345 SSP MA e inscrito no CPF nº 080.926.563-04, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Poder Executivo, Edição nº 100 de 01/06/2020, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com sede no SAFS, Quadra 02, Lote 03, Brasília/DF, CNPJ no 11.439.520/0001-11, doravante denominado CNMP, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Procurador de Justiça Militar JAIME DE CASSIO MIRANDA, portador da Carteira de Identidade nº 150.183-2-SSP/DF e CPF nº 033.708.388-69, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, doravante denominado apenas TERMO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Cláusula Primeira: Do Objeto

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público, o Instituto Arapyaú de Educação e Desenvolvimento Sustentável e a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (ABRAMPA) nº 11/09/2020, publicado no Diário Oficial da União nº- 197/2020, Seção 3, p. 103, de 14/10/2020, que tem por objetivo possibilitar aos Ministérios Públicos brasileiros o acesso a dados e informações sobre a cobertura vegetal e o uso da terra no Brasil, o intercâmbio de conhecimento e experiências, ferramentas e metodologias de interesse estratégico para promover a proteção, conservação, recuperação e o desenvolvimento sustentável dos biomas brasileiros, no âmbito do Projeto MapBiomias.

Parágrafo Único. O projeto MapBiomias é uma iniciativa multi-institucional envolvendo universidades, empresas de tecnologia e organizações não governamentais que se uniram para contribuir com o entendimento das transformações do território brasileiro a partir do mapeamento anual da cobertura e uso do solo no Brasil, tendo desenvolvido a plataforma MapBiomias Alerta para obter imagens e relatórios de constatação de desmatamentos recentes com o intuito de viabilizar a adequada atuação dos órgãos públicos.

Cláusula Segunda: Das Obrigações

2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação nº- 11/09/2020, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido termo.

2.1. Os Ministérios Públicos aderentes se comprometem a:

1. Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I);

2. Zelar pelo uso adequado da Plataforma MapBiomias Alerta, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;

3. Informar ao CNMP e ao Instituto Arapyaú eventuais falhas no sistema, solicitando correção, bem como a implementação de melhorias;

4. Solicitar capacitação de membros e servidores no uso da plataforma do Projeto MapBiomias e das ferramentas de processamento de dados disponíveis no projeto;

5. Solicitar a disponibilização de informações adicionais que se fizerem necessárias.

Cláusula Terceira: Dos Recursos

3. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

3.1. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

Cláusula Quarta: Da Vigência

4. O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na cláusula quarta do Acordo de Cooperação.

Cláusula Quinta: Da Denúncia ou Rescisão

5. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2021.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Maranhão



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2022. Publicação: 23/05/2022. Edição nº 093/2022.

Escola Superior

PORTARIA

PORTARIA-ESMP - 72022

Código de validação: 0989E8D260

PORTARIA -ESMP 72022

Atualiza a relação de membros e servidores integrantes do corpo docente da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma do art. 42, § § do Ato Regulamentar nº 03/2019 (Regimento Interno).

A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 7º, incisos I e II, do Ato Regulamentar nº 03/2019-GPGJ;

RESOLVE:

Art. 1º - O anexo único desta portaria substitui o anexo único da Portaria-ESMP 32022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 20 de maio de 2022.

assinado eletronicamente em 20/05/2022 às 12:10 hrs (*)

KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA

DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Quadro de docentes da ESMP/MA - Membros e Servidores

Art. 42, § § do Ato Regulamentar nº 03/2019

AFONSO CLENÍCIO DA COSTA SILVA	Especialista
ALAN ROBERT DA SILVA RIBEIRO	Mestre
ALAN VASCONCELOS SANTOS	Doutor
AMANDA NATÁLIA ALEXANDRE LIRA	Especialista
ANA CAROLINA DINIZ GOMES	Especialista
ANA LUIZA ALMEIDA FERRO	Doutora
ANA TERESA SILVA DE FREITAS	Doutora
ANDRÉ GONZALEZ CRUZ	Mestre
ANDREA DE MELO NOGUEIRA	Especialista
ANNE CAROLINE SOUSA DE ALMEIDA	Especialista
ANTONIA LIMA DOS REIS	Especialista
ANTONIO ARAÚJO DE ANDRADE	Especialista



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2022. Publicação: 23/05/2022. Edição nº 093/2022.

ANTÔNIO COELHO SOARES JÚNIOR	Doutor
ANTONIO EUCLIDES LOBATO RAMALHO	Especialista
ANTONIO LISBOA DE CASTRO VIANA JÚNIOR	Mestre
ANTONIO REGINALDO FERNANDES FARIAS	Especialista
APOLIANA FERREIRA SARAIVA	Especialista
ARTUR GUEDES DA FONSECA MELLO	Mestre
BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA	Mestra
BRUNO DENIS VALE CASTRO	Mestre
BRUNO EMANUEL SETUBAL LEARTE	Especialista
CARLA MARIA GOMES LIMA	Especialista
CARLOS AUGUSTO GASPAR DE SOUSA JÚNIOR	Especialista
CARLOS AUGUSTO SOARES	Especialista
CARLOS HENRIQUE BRASIL TELES DE MENEZES	Especialista
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA	Doutor
CÁSSIUS GUIMARÃES CHAI	Doutor
CHRISTIANE DE MARIA ERICEIRA SILVA	Mestra
CHRISTIANY NUNES PESSOA OTAVIANO	Especialista
CLARA REGMA SILVA DE LIMA	Especialista
CLÁUDIA LUÍSA DE SOUSA CHAVES	Especialista
CLÁUDIO ALBERTO GABRIEL GUIMARÃES	Doutor
CLÁUDIO LUIZ FRAZÃO RIBEIRO	Mestre
CLÁUDIO MARCELO ARAÚJO AMORIM	Especialista
CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR	Especialista
CLAUNÍSIO AMORIM CARVALHO	Mestre
CRISTIANE GOMES COELHO MAIA LAGO	Mestra
DENISE DE OLIVEIRA BELÉM	Especialista



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2022. Publicação: 23/05/2022. Edição nº 093/2022.

DÉRCIO COUTINHO SANTIAGO	Especialista
DOMINGOS EDUARDO DA SILVA	Mestre
DYRANT CARDOSO DE OLIVEIRA	Especialista
EDNARG FERNANDES MARQUES	Especialista
EDUARDO LUÍS LIMA SOARES	Especialista
EKLEN MARCELO ABREU SMITH	Especialista
ELIANDRO RÔMULO CRUZ ARAÚJO	Especialista
ELIANE DA COSTA RIBEIRO AZOR	Mestra
ELYJEANE ALVES DE CARVALHO	Mestra
EMMANUEL JOSÉ GUTERRES PERES NETTO SOARES	Especialista
ESTEVAM CARLOS DE OLIVEIRA LULA	Doutor
EZEQUIAS MESQUITA LOPES	Mestre
FÁBIO HENRIQUE MEIRELLES MENDES	Especialista
FERNANDA MARIA GONÇALVES DE CARVALHO	Mestra
FERNANDA MARÍLIA CAROLINA ARAÚJO	Especialista
FERNANDO AMÉRICO COSTA RIBEIRO	Especialista
FERNANDO ANTÔNIO BERNIZ ARAGÃO	Especialista
FLÁVIA VALÉRIA NAVA SILVA	Especialista
GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO	Especialista
GLADSTON FERNANDES DE ARAÚJO	Mestre
GUILHERME ANTONIO SILVA FILGUEIRAS	Especialista
HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO	Especialista
HENRIQUE HÉLDER DE LIMA PINHO	Especialista
HERBERTH COSTA FIGUEIREDO	Doutor
HERLANE MARIA FERNANDES DE CARVALHO	Especialista
HOENDEL FALCÃO PEREIRA JÚNIOR	Especialista



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2022. Publicação: 23/05/2022. Edição nº 093/2022.

HUGO CAMPOS DE SANTANA	Especialista
IANDEYJARA IZABEL ARAÚJO DA SILVA SANTOS	Especialista
ILMA DE PAIVA PEREIRA	Mestra
IVALDO DA CRUZ LIMA JÚNIOR	Especialista
JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA	Especialista
JHONATHA JARDIM DE SOUSA COSTA	Especialista
JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR	Especialista
JOÃO BATISTA PEREIRA BORGES	Especialista
JOÃO FRANCISCO AMARAL NETO	Especialista
JORGE DAVID SILVA FRAZÃO JUNIOR	Especialista
JOSÉ ANTONIO ROCHA DA SILVA	Especialista
JOSÉ CLÁUDIO ALMADA LIMA CABRAL MARQUES	Mestre
JOSE HENRIQUE FRAZAO COSTA	Mestre
JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Mestre
JOSÉ MARIANO RANGEL COSTA FERREIRA	Especialista
JOSÉ OSMAR ALVES	Especialista
KARINA FREITAS CHAVES	Mestra
KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA	Doutora
KARLLA REGINA DA SILVA LINHARES	Especialista
LAUBER JOSE DOS SANTOS ALMEIDA JUNIOR	Doutor
LENA CLÁUDIA RIPARDO PAUXIS	Mestra
LEONARDO RODRIGUES SAMPAIO	Mestre
LÍGIA MARIA DA SILVA CAVALCANTI	Doutora
LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA	Especialista
LORENA GISELE CARVALHO CARTONILHO	Especialista



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2022. Publicação: 23/05/2022. Edição nº 093/2022.

LÚCIA HELENA SARAIVA DE OLIVEIRA	Mestra
LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Mestre
MAICY MILHOMEM MOSCOSO MAIA	Mestra
MAÍRA LOPES DE CASTRO	Mestra
MÁRCIA HAYDÉE PORTO DE CARVALHO	Doutora
MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	Especialista
MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES	Especialista
MARCO ANTONIO SILVA AMORIM	Especialista
MARCO AURÉLIO CORDEIRO RODRIGUES	Especialista
MARCO AURÉLIO RAMOS FONSECA	Especialista
MARCOS VALENTIM PINHEIRO PAIXÃO	Mestre
MARCUS PERIKS BARBOSA KRAUSE	Especialista
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO	Especialista
MARIA DE JESUS RODRIGUES ARAÚJO HEILMANN	Doutora
MARIA DOS REMÉDIOS RIBEIRO DOS SANTOS	Especialista
MARIANA RODRIGUES VIANA	Mestra
MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA	Especialista
NACÔR PAULO PEREIRA DOS SANTOS	Mestre
NAZILDA ALVES AIRES	Especialista
OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO	Mestre
PATRICIA AGUIAR TAVARES	Mestra
PAULO GONÇALVES ARRAIS	Especialista
PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS	Doutor
PEDRO LINO SILVA CURVELO	Especialista
RAQUEL SILVA DE CASTRO	Mestra



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2022. Publicação: 23/05/2022. Edição nº 093/2022.

REINALDO CAMPOS CASTRO JÚNIOR	Especialista
RENATA KERLY ARAÚJO SARGES	Especialista
RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA MENDES	Especialista
RODOLFO SOARES DOS REIS	Mestre
RONALD PEREIRA DOS SANTOS	Doutor
SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO	Especialista
SANDRO POFAHL BÍSCARO	Mestre
SANDRO SOUSA SANTOS	Especialista
SARA RAVENA CAMELO COELHO	Especialista
TARCÍSIO JOSÉ SOUSA BONFIM	Especialista
TATIANA ALVES DE PAULA	Mestra
THARLES CUNHA RODRIGUES ALVES	Especialista
THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO	Doutora
THIAGO GOMES VIANA	Mestre
TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA	Especialista
UIUARA DE MELO MEDEIROS	Especialista
VALDENY BARROS	Mestre
VICENTE GILDÁSIO LEITE JÚNIOR	Especialista

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2018.

PROCESSO Nº 4129/2018. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 029/2018, de locação do imóvel onde se instala e funciona a Promotoria de Justiça de Buriti Bravo/MA, localizado na Rua da Bandeira, nº 700, Centro, Município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, em mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/07/2022 e término em 30/06/2024, conforme as justificativas e autorização que constam do Processo Administrativo nº 4129/2018. VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO: R\$

14



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2022. Publicação: 23/05/2022. Edição nº 093/2022.

38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). Data da Assinatura do Aditivo: 20/05/2022. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36.15 Locação de imóveis. PLANO INTERNO: CAMPE. NOTA DE EMPENHO 2022NE001229 – datada de 13/05/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91 – “Lei do Inquilinato”, bem como as disposições do Contrato nº 024/2018. LOCATÁRIA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Representante Legal: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. LOCADORA: GEIZINETE PEREIRA DOS SANTOS.
São Luís, 20 de maio de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

REC-14^ªPJESLZ - 12022

Código de validação: BE317E1A11

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022 - 14^ª PJE-DPD

Recomenda à Secretaria de Estado da Saúde que, dentro de suas atribuições, cumpra o dever constitucional e legal cometido ao Poder Público de assegurar o direito à informação adequada e acessível a pessoas com deficiência e seus familiares sobre as formas de acesso aos exames genéticos previstos pela Portaria nº 5, de 30/01/2014, referente ao Relatório nº 109 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 14^ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, com fundamento nos artigos. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal, arts. 94, caput, e 98, II, da Constituição Estadual, art. 27, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993), art. 27, IV, da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº 13/1991 e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito à acessibilidade é essencial para usufruto de bens e serviços de relevância pública, necessários ao básico existencial;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) prevê em seu art. 8º que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar a pessoas com deficiência, com prioridade, a efetivação de diversos direitos, a exemplo daqueles referentes à saúde e à informação;

CONSIDERANDO que “é assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário”, nos termos do caput do art. 18 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, assim como o inciso VIII do § 4º do mesmo artigo determina que as ações e os serviços de saúde pública destinados a pessoas com deficiência devem assegurar “informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.853/1989, Decreto nº 3.298/1999, Lei nº 10.098/2000, e no Decreto nº 5.296/2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência, inclusive mediante a supressão de barreiras nas comunicações e informações e

CONSIDERANDO a Portaria nº 5, de 30/01/2014, referente ao Relatório nº 109 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

RESOLVE RECOMENDAR

ao Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, que, no âmbito de suas atribuições:

1 – garanta o direito de informação a pessoas com deficiência e aos familiares sobre as formas de acesso aos exames genéticos previstos pela Portaria nº 5, de 30/01/2014, referente ao Relatório nº 109 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

2 – divulgue amplamente as informações relativas aos referidos exames, por meio, por exemplo, da afixação de avisos na recepção dos prédios, pela disponibilização das informações no site da Secretaria de Estado da Saúde (com ferramentas para acessibilidade no ambiente virtual), além de outras formas que se fizerem adequadas;

3 – instrua adequadamente os funcionários para a prestação correta das informações;

4 – disponibilize material para consulta em Braile e profissionais habilitados na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos serviços de atendimento ao público;

5 – encaminhe as informações relativas ao procedimento de solicitação dos referidos exames para as entidades representativas do



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2022. Publicação: 23/05/2022. Edição nº 093/2022.

segmento da pessoa com deficiência e instituições que possuem contato direto com o segmento social, a exemplo do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Fórum Metropolitano das Entidades de Pessoas com Deficiência e Patologia, Fórum Maranhense das Entidades de Pessoa com Deficiência e Patologia, Escola de Cegos do Maranhão, Associação dos Deficientes Visuais do Maranhão, Núcleo de Defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência e da Saúde da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Defensoria Pública da União, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luis-MA e Hospital SARAH.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO – Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o cumprimento dos itens 1, 2 e 3 e de 60 (sessenta) dias para o cumprimento dos itens 4 e 5. Fica a destinatária da recomendação advertida de que, ao final dos referidos prazos, deverá comprovar o atendimento ao que foi estipulado.

Dê-se ciência às entidades mencionadas no item 5, ao setor de Triagem das Promotorias da Capital e às 18ª e 37ª Promotorias de Justiça Especializadas da Capital.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

São Luís, 07 de abril de 2022.

assinado eletronicamente em 18/04/2022 às 14:12 hrs (*)

RONALD PEREIRA DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ALCÂNTARA

PORTARIA-PJALC - 42022

Código de validação: DF95C900D3

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU N.º 003/2022 – SIMP 000246-042/2021

Assunto: Conversão da Notícia de Fato n.º 008/2021-PJALC em Procedimento Administrativo Stricto sensu. Ofício encaminhado pela Vereadora Dyna Nathalia Silva Barbosa informando suposta ilegalidade na contratação de funcionários, bem como contratação de empresa sem processo licitatório.

Polo ativo: Dyna Nathalia Silva Barbosa

Polo passivo: William Guimarães da Silva e Município de Alcântara/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Raimundo Nonato Leite Filho, titular da Promotoria de Justiça de Alcântara/MA, usando das disposições constantes no Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP, que dispõe em seu art. 4º, § 1º, inc. I, que escoado o prazo de 120 (cento e vinte dias), a notícia de fato deverá convolar-se em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal, bem como nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação desses serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objeto da presente notícia de fato;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo;

RESOLVE DETERMINAR:

Converter a Conversão da Notícia de Fato n.º 008/2021 em Procedimento Administrativo Stricto sensu, que versa sobre averiguação de possíveis ilegalidades na contratação de funcionários, bem como contratação de empresa sem processo licitatório, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme art. 4º, § 1º, inc. I c/c art. 5º, ambos do ato regulamentar conjunto de n.º 05/2014, adotando-se as providências legais necessárias;

Assim, determino:

Determino que seja reiterado o teor do ofício inicial às autoridades nominadas. Por fim, que a presente demanda seja incluída na pauta de reunião a ser realizada no dia 24 de maio, às 13 horas, na promotoria, devendo ser convidado o procurador municipal e sua equipe para tal ato. Na oportunidade, será apresentado o rol de pendências de pas existentes na promotoria para o procurador e fixação de prazos para desfecho.

Nomear Marcelo José Mendonça Jansen de Mello, Cláudia Regina Barbosa e Márvia Nascimento Sousa, servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso. Assim sendo, proceda o Secretário com a autuação desta Portaria e o registro em livro próprio, bem como encaminhamento para



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2022. Publicação: 23/05/2022. Edição nº 093/2022.

publicação na Imprensa Oficial.
Alcântara/MA, 20 de maio de 2022.

assinado eletronicamente em 20/05/2022 às 09:40 hrs (*)
RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BURITI BRAVO

PORTARIA-PJBBO - 22022

Código de validação: 3B04F10E30

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI BRAVO, no uso de suas atribuições legais, por meio do Promotor de Justiça signatário RESOLVE:

Art. 1º - Designar este Promotor de Justiça, GUSTAVO PEREIRA SILVA, e os servidores DARLYSSON LYNIK PEREIRA DE ARAÚJO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, e TALYTA DE MENESES SINIMBU, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Promotor de Justiça, todos lotados na Promotoria de Justiça de Buriti Bravo, para, sob a presidência deste Promotor signatário, comporem a COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE MATERIAIS.

Art. 2º - Determinar que a vigência desta Portaria seja considerada pelo prazo de 02 (dois) anos a partir desta data.

Buriti Bravo, 19 de maio de 2022.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

assinado eletronicamente em 19/05/2022 às 11:24 hrs (*)
GUSTAVO PEREIRA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CAROLINA

PORTARIA-PJCAR - 32022

Código de validação: BD8C6E29D9

REF.: SIMP 000539-012/2021

OBJETO: ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO / ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU QUE TEM COMO OBJETO A PRECARIIDADE DA ESTRUTURA DO IMÓVEL, VIATURAS E A INSUFICIÊNCIA DE SERVIDORES PARA O ATENDIMENTO DA ALTA DEMANDA NA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CAROLINA/MA
MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça Titular da Comarca de Carolina-MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que conforme artigo 144 da constituição Federal, a segurança pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o acesso à segurança pública é direito fundamental predominantemente difuso, interligado à própria noção de dignidade humana, que deve ser prestado por meio de políticas públicas do Estado, de forma adequada, eficiente e eficaz;

CONSIDERANDO que revela-se imprescindível a atuação do Ministério Público na defesa da ordem democrática, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis previstos do artigo 127 da Constituição Federal, sobretudo quando relacionados ao tema da segurança pública, vez que não se trata de um direito isolado, contrariamente, relaciona-se a outras prerrogativas constitucionais, pelas quais precisa ser abordado e compreendido de maneira ampliada;

CONSIDERANDO e partindo da premissa de que o Ministério Público deve atuar efetivamente como articulador da política de segurança pública, indo além da sua atuação processual clássica para promover a tutela difusa da segurança pública, especialmente por meio do efetivo exercício da atribuição do controle da atividade policial;

CONSIDERANDO o Ministério Público pode, ou melhor, deve participar ampla e irrestritamente da política de segurança pública, quando constatada omissa ou deficiente, desde a fixação até a sua fiscalização, exigindo o cumprimento da obrigação estatal, tanto administrativa quanto judicialmente;

CONSIDERANDO o exercício de suas funções intrínsecas pelo Parquet, especialmente no tocante à busca pela efetivação de direitos e, conseqüentemente, à prevenção de crimes, é crucial para a busca de eficiência na prestação dos serviços públicos, que concorrem à segurança pública, já que por meio do direito de ação e da proteção aos serviços de relevância pública, promove medidas necessárias



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2022. Publicação: 23/05/2022. Edição nº 093/2022.

à garantia e à tutela de direitos fundamentais.

CONSIDERANDO a movimentação de procedimentos policiais e processos criminais nesta comarca, ante o elevado número de infrações penais praticadas nesta região fronteiriça;

CONSIDERANDO a precária estrutura do imóvel sede da Polícia Civil desta urbe, bem como a carência de servidores para realizar o atendimento do cidadão e registro de suas demandas;

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU/ACOMPANHAMENTO, para o regular acompanhamento da matéria versada, ou seja, a necessidade de acompanhar a prestação de serviço de segurança pública desta urbe, especialmente no que tange à melhoria da estrutura física da Delegacia de polícia civil, melhoria das viaturas e veículos utilizados na atividade policial e zelar pelo aumento de servidores para atender a alta demanda local conforme relatórios estatísticos apresentados; devendo o setor administrativo desta Promotoria de Justiça registrar a presente portaria em livro próprio E NO SISTEMA SIMP, autuá-la, e fixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, registrando as informações abaixo na capa dos autos, conforme RESOLUÇÃO Nº 22/2014 – CPMP;

Por fim, DETERMINO:

- cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- seja afixada cópia desta portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- a abertura do presente procedimento como Procedimento Administrativo Stricto Sensu/PASS, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado Katlyn Danielle Teixeira Nogueira - Técnico Ministerial, matrícula 1071394, para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada nas normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP de registro cronológico;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Carolina-MA, Data da Assinatura.

assinado eletronicamente em 16/05/2022 às 12:52 hrs (*)

MARCO TULIO RODRIGUES LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJCAR - 42022

Código de validação: 8DA4FB98EC

PORTARIA 042022PJCAR

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 00249-509/2018 - TRATANDO DA APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À COBRANÇA IRREGULAR DE PEDÁGIO NA BR 010, QUE LIGA CAROLINA/MA À GOIATINS/TO

MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça Titular da Comarca de Carolina-MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a tramitação de investigações perpetradas até a presente data acerca do procedimento aberto ex officio que tem como objeto APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES relacionadas à cobrança irregular de pedágio na BR 010, que liga Carolina/MA à Goiatins/TO;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela fiscalização de atos que possam configurar crimes e/ou improbidade administrativa, inclusive sendo este serviço de fiscalização uma atuação de natureza eminentemente relevante para o resguardo de direitos e punição de atos ilícitos;

CONSIDERANDO necessidade de diligências complementares, mormente para angariar elementos concretos e atuais que permitam de modo legal e razoável a oferta de outras providências;

CONSIDERANDO a superação do prazo máximo de vigência da última Portaria nº09/2019 acostada nos autos;

CONSIDERANDO tudo que consta no Processo Administrativo SIMP n.º 001249-509/2018;

RESOLVE:

DETERMINAR a prorrogação de prazo do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU/ACOMPANHAMENTO, para o regular acompanhamento da matéria versada e determinar a realização de diligências complementares, mormente para angariar elementos concretos e atuais que permitam de modo legal e razoável a oferta de outras providências; devendo o setor administrativo desta Promotoria de Justiça registrar a presente portaria em livro próprio E NO SISTEMA SIMP, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, registrando as informações abaixo na capa dos autos, conforme RESOLUÇÃO Nº 22/2014 – CPMP;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2022. Publicação: 23/05/2022. Edição nº 093/2022.

Por fim, DETERMINO:

- cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
 - seja afixada cópia desta portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;
 - a autuação do presente procedimento como Procedimento Administrativo, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado Katlyn Danielle Teixeira Nogueira - Técnico Ministerial, matrícula 1071394, para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada nas normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP de registro cronológico;
 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
- Carolina-MA, Data da Assinatura.

assinado eletronicamente em 17/05/2022 às 10:29 hrs (*)

MARCO TULIO RODRIGUES LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJCAR - 52022

Código de validação: 3AA207F47C

REF.: SIMP 000979-012/2021

OBJETO: ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO / ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU QUE TEM COMO OBJETO APURAR USO DE CARROS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL EM OUTRAS ATIVIDADES ESTRANHAS À EDUCAÇÃO, PRINCIPALMENTE O FATO DE SUPOSTO FURTO DE GRAMA EM MAURILÂNDIA/TO PRATICADO POR ALUNOS/ATLETAS EM ÔNIBUS ESCOLAR MUNICIPAL DESTA URBE

MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça Titular da Comarca de Carolina-MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a tramitação de investigações perpetradas até a presente data acerca do procedimento aberto ex officio que tem como objeto o uso de carros do transporte escolar em outras atividades estranhas à educação, dando conta de fato ocorrido suposto furto de grama cometido por alunos/atletas do município de Carolina/MA em ônibus escolar municipal, aos dias 09 de Dezembro de 2021 no município de Maurilândia/TO;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela fiscalização de atos que possam configurar crimes e/ou improbidade administrativa, inclusive sendo este serviço de fiscalização uma atuação de natureza eminentemente relevante para o resguardo de direitos e punição de atos ilícitos;

CONSIDERANDO necessidade de diligências complementares, mormente para angariar elementos concretos e atuais que permitam de modo legal e razoável a oferta de outras providências;

CONSIDERANDO tudo que consta na Notícia de Fato SIMP n.º 000979-012/2021;

RESOLVE:

DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato SIMP n.º 000979-012/2021 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU/ACOMPANHAMENTO, para o regular acompanhamento da matéria versada e determinar a realização de diligências complementares, mormente para angariar elementos concretos e atuais que permitam de modo legal e razoável a oferta de outras providências; devendo o setor administrativo desta Promotoria de Justiça registrar a presente portaria em livro próprio E NO SISTEMA SIMP, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, registrando as informações abaixo na capa dos autos, conforme RESOLUÇÃO Nº 22/2014 – CPMP;

Por fim, DETERMINO:

- cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- seja afixada cópia desta portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- a autuação do presente procedimento como Procedimento Administrativo, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado Katlyn Danielle Teixeira Nogueira - Técnico Ministerial, matrícula 1071394, para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada nas normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP de registro cronológico;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Carolina-MA, Data da Assinatura.

assinado eletronicamente em 18/05/2022 às 16:20 hrs (*)

MARCO TULIO RODRIGUES LOPES



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2022. Publicação: 23/05/2022. Edição nº 093/2022.

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJCAR - 62022

Código de validação: E8FA686826

REF.: SIMP 000978-012/2021

OBJETO: ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO / ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU QUE TEM COMO OBJETO APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ETE-COHAB EM CAROLINA/MA

MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça Titular da Comarca de Carolina-MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a tramitação de investigações perpetradas até a presente data acerca do procedimento aberto ex officio que tem como objeto ausência de cautelas necessárias no tratamento de esgoto na ETE-Estação de Tratamento de Esgoto da COHAB, e descaso como corte de energia da estação; o despejo de esgoto in natura sendo realizado no córrego Lava Caras; os equipamentos sendo sucateados e sem vigilância adequada no local, etc...

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela fiscalização de atos que possam configurar crimes e/ou improbidade administrativa, inclusive sendo este serviço de fiscalização uma atuação de natureza eminentemente relevante para o resguardo de direitos e punição de atos ilícitos;

CONSIDERANDO necessidade de diligências complementares, mormente para angariar elementos concretos e atuais que permitam de modo legal e razoável a oferta de outras providências;

CONSIDERANDO tudo que consta na Notícia de Fato SIMP n.º 000978-012/2021;

RESOLVE:

DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato SIMP n.º 000978-012/2021 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU/ACOMPANHAMENTO, para o regular acompanhamento da matéria versada e determinar a realização de diligências complementares, mormente para angariar elementos concretos e atuais que permitam de modo legal e razoável a oferta de outras providências; devendo o setor administrativo desta Promotoria de Justiça registrar a presente portaria em livro próprio E NO SISTEMA SIMP, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, registrando as informações abaixo na capa dos autos, conforme RESOLUÇÃO Nº 22/2014 – CPMP;

Por fim, DETERMINO:

- cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- seja afixada cópia desta portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- a atuação do presente procedimento como Procedimento Administrativo, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado Katlyn Danielle Teixeira Nogueira - Técnico Ministerial, matrícula 1071394, para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada nas normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP de registro cronológico;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Carolina-MA, Data da Assinatura.

assinado eletronicamente em 18/05/2022 às 15:55 hrs (*)

MARCO TULIO RODRIGUES LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJCAR - 72022

Código de validação: 9AD7A28CC7

SIMP 001823-012/2017

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001823-012/2017 - QUE TRATA DAS IRREGULARIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL EM CASO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CAROLINA/MA

MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça Titular da Comarca de Carolina-MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2022. Publicação: 23/05/2022. Edição nº 093/2022.

CONSIDERANDO a tramitação de investigações perpetradas até a presente data acerca do procedimento aberto ex officio que tem como objeto apurar as condições em que é realizado, a regularidade e a ampla verificação da legalidade do Transporte Escolar dos estudantes que integram a rede de ensino municipal e/ou estadual, em caso de convênio, no município de Carolina/MA;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela fiscalização de atos que possam configurar crimes e/ou improbidade administrativa, inclusive sendo este serviço de fiscalização uma atuação de natureza eminentemente relevante para o resguardo de direitos e punição de atos ilícitos;
CONSIDERANDO necessidade de diligências complementares, mormente para angariar elementos concretos e atuais que permitam de modo legal e razoável a oferta de outras providências;
CONSIDERANDO a superação do prazo máximo de vigência do último despacho de prorrogação acostado nos autos;
CONSIDERANDO tudo que consta no Processo Administrativo SIMP n.º 001823-012/2017;

RESOLVE:

DETERMINAR a prorrogação de prazo do INQUÉRITO CIVIL, para o regular acompanhamento da matéria versada e determinar a realização de diligências complementares, mormente para angariar elementos concretos e atuais que permitam de modo legal e razoável a oferta de outras providências; devendo o setor administrativo desta Promotoria de Justiça registrar a presente portaria em livro próprio E NO SISTEMA SIMP, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, registrando as informações abaixo na capa dos autos, conforme RESOLUÇÃO Nº 22/2014 – CPMP;

Por fim, DETERMINO:

cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;

seja afixada cópia desta portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;

a atuação do presente procedimento como Procedimento Administrativo, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado Katlyn Danielle Teixeira Nogueira - Técnico Ministerial, matrícula 1071394, para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada nas normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP de registro cronológico;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Carolina-MA, Data da Assinatura.

assinado eletronicamente em 18/05/2022 às 15:47 hrs (*)

MARCO TULIO RODRIGUES LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CODÓ

PORTARIA-2ªPJCOD - 62022

Código de validação: 878AD66115

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Weskley Pereira de Moraes, ao final assinado, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Codó, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de tutela dos direitos e interesses das pessoas idosas, especialmente consagrados na Constituição Federal (art. 230) e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (art. 74, incisos I e V) confere ao Ministério Público a legitimidade para instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso, bem como de instaurar procedimento administrativo podendo, para instruí-lo, expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, assim como para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art.5º, inciso III e IV do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO, ainda, que os fatos constantes da inclusa Notícia de Fato n.º 000132-259/2022 apontam a necessidade de realização de outras diligências no sentido de resguardar a proteção integral do idoso Raimundo Nonato da Silva, de 86 anos, o que demanda a atuação desta Especializada a fim de assegurar os direitos previstos no Estatuto do Idoso.

RESOLVE:

Converter Notícia de Fato SIMP n.º 132-259/2022 em Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 006/2022-2ªPJC (SIMP 132-259/2022), com vistas a promover medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para garantir-lhe a manutenção de sua saúde, dignidade e envelhecimento de forma saudável do Idoso Raimundo Nonato da Silva.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2022. Publicação: 23/05/2022. Edição nº 093/2022.

Autue-se e registre-se no SIMP, como Procedimento Administrativo Stricto Sensu.
Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e à Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP/MA);
Expeça-se ofício para Coordenadora do CREAS reiterando a solicitação constantes no OFC-2ºPJCOD – 962022, qual seja a inclusão do Idoso Raimundo Nonato da Silva, em programa de fortalecimento de vínculo familiar, com vista a dar continuidade ao trabalho já realizado, e, por conseguinte, elaboração de novo Relatório Psicossocial.
Para auxiliar na execução dos trabalhos, independente de compromisso, nomeia-se a servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial Administrativa, Matrícula nº 1070552, que deverá adotar as providências de praxe.
A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;
Cumpra-se.
Codó, 20 de maio de 2022.

assinado eletronicamente em 20/05/2022 às 13:20 hrs (*)
WESKLEY PEREIRA DE MORAES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

PORTARIA-2ºPJEITZ - 92022

Código de validação: 44E91504FA

INQUÉRITO CIVIL

(Transporte coletivo – Governador Edison Lobão)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor (PJDC), com fulcro no art. 129, inciso III da Constituição da República; art. 8º § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85; art. 25, inciso IV, 'a' da Lei Federal 8.625/93; art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses transindividuais do consumidor, conforme art. 129, III da Constituição Federal e art. 82 do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a realização de audiência pública no Município de Governador Edison Lobão-MA no dia 30 de março de 2022, para discutir problemas na prestação do serviço de transporte coletivo prestado por ônibus e vans que fazem o trajeto entre a cidade e o Município de Imperatriz;

Considerando que, em vídeo da audiência pública, foram relatadas uma série de irregularidades na prestação do serviço, quais sejam: falta de organização nos horários dos ônibus, falta de cumprimento dos horários tanto por ônibus quanto por vans, superlotação, falta de frota nos fins de semana, má qualidade dos veículos (os quais frequentemente quebram) e competitividade nociva entre ônibus e vans, cuja velocidade para chegarem primeiro nas paradas compromete a segurança dos usuários;

Considerando que, conforme constatado na audiência pública mencionada, consumidores também citaram a dificuldade no acesso ao povoado de Ribeirãozinho da Roça e ao bairro Rocinha, falta de acessibilidade para deficientes e idosos, parada na BR-010 de forma que compromete a segurança dos usuários, vans circulando sem licença e com placas particulares, ausência de ônibus e vans após às 21h30min da noite, e atrasos que chegam a mais de três horas;

Considerando que também foi mencionado que os motoristas de vans se recusam a realizar viagens quando há poucos passageiros, forçando-os muitas vezes a descerem já na BR-010, na iminência de iniciar o trajeto para Imperatriz-MA, deixando os usuários desamparados;

Considerando, ainda, que usuários reivindicam a construção de abrigos nas paradas para passageiros, fiscalização dos horários e aumento de fiscais;

Considerando que o art. 22 da Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) determina que “os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”;

Considerando que a situação acima relatada gera grave dano moral coletivo, nos termos do art. 6º, incisos VI e VII, do CDC;

Considerando que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar e resolver os fatos noticiados;

Determino as seguintes diligências, cujos encaminhamentos deverão seguir com cópias desta portaria (Res. 23/2007 CNMP):

22



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2022. Publicação: 23/05/2022. Edição nº 093/2022.

1. Designo os servidores Waldimir de Ribamar Fernandes Nunes, assistente administrativo, e Karina de Freitas Dourado Oliveira, assessora de promotor de Justiça, para exercerem as atividades de secretários neste Inquérito Civil;
 2. Ciência deste IC ao:
 - a) CAOP-Con;
 - b) Corregedoria do Ministério Público;
 - c) Conselho Superior do Ministério Público;
 - d) Câmara Municipal de Governador Edison Lobão;
 3. Afixe-se esta portaria no mural;
 4. Cópia ao Diário Eletrônico do Ministério Público e à Biblioteca da PGJ para publicação no D.O., solicitando-se a cópia da publicação, que deverá ser juntada aos autos;
 5. Expeça-se requisição à MOB, a qual deverá ser encaminhada mediante Carta Precatória Ministerial para recebimento em mãos, para que a autarquia, no prazo de 20 (vinte) dias, realize fiscalização nos ônibus e vans que fazem o transporte de passageiros entre os municípios de Imperatriz e Governador Edison Lobão, encaminhando a esta Promotoria relatório detalhado da operação, bem como informando quais as medidas sancionatórias adotadas;
 6. Oficie-se o Município de Governador Edison Lobão, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe quais medidas estão sendo adotadas, no âmbito municipal, para construção de abrigos nas paradas de ônibus e fiscalização dos serviços;
 7. Oficie-se à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da audiência pública realizada no dia 30 de março de 2022, uma vez que foi encaminhado apenas o vídeo do ato;
 8. Junte-se aos autos o vídeo da audiência pública encaminhado pela Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA.
- Imperatriz, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 17/05/2022 às 19:21 hrs (*)

SANDRO POFAHL BÍSCARO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ITAPECURU-MIRIM

PORTARIA-2ªPJIMI - 92022

Código de validação: 1F11B94C73

PORTARIA Nº 09/2022 – 2ª PJIM.

OBJETO: Instaurar Inquérito Civil, por conversão da Notícia de Fato SIMP N.º 281-276/2021-2.ªPJIM, para apurar possível dano ambiental em área urbana desta cidade, consistente no despejo de detritos in natura no Igarapé Luís Antônio, bem como o desvio do seu curso e aterramento do seu leito, pelos estabelecimentos comerciais Supermercado Todo Dia, Panificadora Luiza, Camino Supermercado e Alvorada Motos, respectivamente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça signatário, Dr. REGINALDO JÚNIOR CARVALHO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim/MA, com atribuição na Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural, nos termos do art. 129, II e III da Constituição da República e do art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº023/2007 do CNMP, e CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

FUNDAMENTANDO que a Notícia de Fato SIMP nº 281-276/2021, desta Promotoria de Justiça, autuada em 15 de janeiro de 2016, já teve seu prazo expirado, porém é evidente a necessidade de continuação das coletas de provas para apuração da suposta existência de dano ao meio ambiente;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar possível dano ambiental em área urbana desta cidade, consistente no despejo de detritos in natura no Igarapé Luís Antônio, bem como o desvio do seu curso e aterramento do seu leito, pelos estabelecimentos comerciais Supermercado Todo Dia, Panificadora Luiza, Camino Supermercado e Alvorada Motos,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2022. Publicação: 23/05/2022. Edição nº 093/2022.

respectivamente, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil pública ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio;
- Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público e no Diário Oficial do Estado;
- A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

Para auxiliar na investigação nomeia secretário o Técnico Ministerial Gilcênio Juvenal de Lima Júnior, lotado nas Promotorias de Justiça de Itapecuru-Mirim, que deverá tomar as providências de praxe.
Itapecuru Mirim, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente em 19/05/2022 às 11:31 hrs (*)
REGINALDO JÚNIOR CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MATINHA

PORTARIA-PJMAT - 52022

Código de validação: D3A8596623

REF. SIMP 001415-509/2021

Objeto: converter a Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal para apurar eventual prática de ilícito penal em face do adolescente Rayla dos Santos Mendes (nascida no dia 30/07/2007), filho da Sra. Alessandra Mendes dos Santos, residente e domiciliada no Povoado São Caetano, na cidade de Matinha/MA.

O Dr. João Viana dos Passos Neto, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Matinha, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº 23/2007, CNMP;), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover, privativamente, a ação penal pública (art. 129, I e II, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar eventual prática de ilícito penal em face do adolescente Rayla dos Santos Mendes (nascida no dia 30/07/2007), filho da Sra. Alessandra Mendes dos Santos, residente e domiciliada no Povoado São Caetano, na cidade de Matinha/MA.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos acerca dos fatos que, em tese, constitui crimes, bem como de todas as pessoas nelas envolvidas;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução CNMP nº 23/2007, da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em epígrafe em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para completa elucidação dos fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, bem como através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar futura ação penal, encaminhar as peças à Polícia Civil para aprofundamento das investigações ou promover, fundamentadamente, o seu arquivamento, nos termos do art. 20 Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, a servidora Leillany Rafaele Aires Travassos Alves, Técnica Ministerial – Área Administrativa, a qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO, como providência preliminar, a notificação do Instituto de Perícias Técnicas para Crianças e Adolescentes – IPTCA, por email/telefone, a fim de que encaminhe, com urgência, o relatório pericial da adolescente Rayla dos Santos Mendes

Autue-se e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução CNMP nº 181/2007.

Cumpra-se.

Matinha-MA, 19 de maio de 2022.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2022. Publicação: 23/05/2022. Edição nº 093/2022.

assinado eletronicamente em 19/05/2022 às 09:46 hrs (*)

JOÃO VIANA DOS PASSOS NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PEDREIRAS

DESPACHO-4ªPJPED - 212022

Código de validação: 587CFA3AB9

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002398-278/2018

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a notícia de suposta negligência e uso indevido dos recursos financeiros em desfavor de pessoa idosa, inicialmente instaurado 2º Promotoria de Justiça de Pedreiras.

De logo, necessário consignar que sou titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras e fui designada para atuação cumulativa perante a 4ª Promotoria de Justiça da mesma comarca, pela PORTARIA-GAB/PGJ - 75862021, da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão (PGJ/MP/MA), a partir de 01 de outubro de 2021, cessada pela PORTARIA-GAB/PGJ - 30392022, em 25 de abril de 2022, com nova designação pela PORTARIA-GAB/PGJ - 30412022, a partir de 30 de abril de 2022, tendo em vista o afastamento do Promotor de Justiça Titular, Gustavo Antônio Chaves Dias, para desempenho de função junto à Assessoria do Procurador Geral de Justiça através do ATO 2812020, além do encerramento da designação do promotor titular da 3ª Promotoria de Justiça de Pedreiras, conforme a PORTARIA-GAB/PGJ - 17262022, o qual respondeu pela 4ª Promotoria de Justiça até 30 de setembro de 2021.

Procedeu-se à instauração com as providências de estilo.

O feito foi motivado pelo OFÍCIO/CREAS/Nº 0034/2018 e anexo, fl. 08-16, do Centro de Referência Especializado da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Pedreiras, encaminhado à 2ª Promotoria de Justiça de Pedreiras com atribuição naquela época, que noticiou a ocorrência de violação dos direitos de pessoa idosa na residência em que convivia com seu filho, em decorrência de que não era dado acesso à residência, para que as equipes dos órgãos municipais pudessem prestar a assistência adequada à idosa.

Ante o expediente recebido, fora determinada a instrução inicial conforme a Deliberação de fl. 08, para registro e atuação como Notícia de Fato segundo o protocolo SIMP de nº 002398-278/2018.

Ato contínuo, conforme o Despacho de fl. 19, fora determinada a prorrogação por noventa (90) dias, e, do Despacho de fl. 20, determinou-se a notificação da parte passiva para prestar esclarecimentos, cumprida conforme a expedição da Notificação nº NOT-2ªPJPED-22018 de fl. 21, contudo, a despeito da certidão de fl. 21(verso), o notificado se negou a assinar o expediente.

Como forma de acompanhamento e atualização dos fatos noticiados, por meio do Despacho de fl. 04, foi determinada a conversão da então Notícia de Fato, em Procedimento Administrativo, cumprida conforme a expedição da PORTARIA-2ªPJPED-32018, de fls. 02-03, bem como que fosse solicitada novas informações ao órgão municipal noticiante. Com isso, foi expedida a Requisição nº REQ-MIN-2ªPJPED-472018 de fl. 22, ao Creas de Pedreiras, para a realização de nova vistoria na residência objeto dos fatos noticiados, cumprida à fl. (22) verso e atuação de fl. 06, respondido por meio do OFÍCIO/CREAS/Nº 0099/2018 e anexo, fl. 15-17, comunicando que permanecia o impedimento à residência da idosa por seu filho, às equipes da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras, para que efetuasse o acompanhamento e atendimento necessário à idosa.

Do exposto, foi expedida a Requisição nº REQ-MIN-2ªPJPED-12019 de fl. 23, à Delegacia Regional de Polícia Civil de Pedreiras, solicitando averiguação do caso, cumprida conforme a certidão de fl. 23 (verso), respondida conforme o Ofício nº 16/2019/14ª D. R. P. C. - GAB; assim como, nova Notificação nº NOT-2ªPJPED-22019 de fl. 24, à parte passiva, onde conforme certidão de fl. 24(verso), do executor de mandados das Promotoria de Justiça de Pedreiras, que numa tentativa inicial, apesar de constatar que havia um som de televisor ligado na residência, ninguém respondia aos seus chamados, e que num outro momento ninguém se manifestou à nova tentativa de cumprimento daquele expediente.

O Despacho de fl. 28, determinou a realização de novas diligências, onde foi expedida a certidão nº CERT-DPJPED-12019, de fl. 29, que informou a existência de contatos de outros familiares da idosa, dentre eles, uma que já havia cuidado da mesma em outro momento. Então, foi expedida a Notificação nº NOT-2ªPJPED-42019 de fl. 30, à senhora Adriana Brandão, cumprida à fl. 30 (verso), para o seu comparecimento à sede das Promotoria de Justiça de Pedreiras, para prestar declaração sobre os fatos noticiados. Decorrente disso, foi juntado aos autos o Termo de Declaração da notificada, de fl. 31-33, conforme certidão de fl. 35.

Da tramitação do feito, o Despacho de fl. 36 determinou a juntada de petição, cumprida à fl. 37-46, contudo, não havendo comprovação de protocolização de ação judicial.

A demanda foi remetida a esta 4ª PJ, conforme determinado no Despacho de fl. 47, certificado o recebimento à fl. 48, motivado pela Resolução no 71/2019-CPMP, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Maranhão (CPMP/MA), que criou a 4ª Promotoria de Justiça de Pedreiras e atribuiu à mesma a defesa dos direitos de pessoa idosa.

A partir do ATOREG - 42020, do Procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão (PGJ-MP/MA), que disciplinou a tramitação dos procedimentos extrajudiciais exclusivamente em formato eletrônico, determinou-se a virtualização deste, conforme o



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2022. Publicação: 23/05/2022. Edição nº 093/2022.

Despacho nº DESPACHO-4ºPJPED - 292020 (ID: 8865026), cumprido à certidão (ID: 8872416).

O DESPACHO-4ºPJPED - 572020 (ID: 10136889), determinou a prorrogação deste procedimento, sendo expedida a Requisição nº 296796 (ID: 10232001), via sistema Digidoc, ao Conselho Superior do Ministério Público, cumprida conforme a certidão (ID: 10672010).

A Deliberação (ID: 10788539), determinou a expedição de certidão sobre o exaurimento do objeto e demais informações sobre sua atual situação, sendo cumprida conforme as certidões (ID: 11356401) e (ID: 11356720).

Após a conclusão (ID: 11356745), retornou-se estes autos para a expedição da certidão (ID: 11555514), conforme alteração de substituição de membro nesta unidade ministerial.

O Ato Regulamentar nº ATOREG - 12022 (ID: 12194670), da PGJ-MP/MA, determinou a suspensão dos prazos de 07 a 31 de janeiro de 2022, sendo cumprido conforme a certidão (ID: 12245934).

Foi expedida a certidão (ID: 12955508) nos autos, informando que compareceu nesta 4ª Promotoria de Justiça, a sra. Adriana Cristina Brandão Oliveira, já qualificada nos autos, à fl. 31, sobrinha da idosa, a Sra. Raimunda Clores de Sousa Brandão, onde informou que a mesma está convivendo consigo a cerca de um (1) ano, sendo cuidada adequadamente, não residindo mais com o filho, e que a mesma foi orientada acerca de como proceder com relação aos documentos e benefício previdenciário da idosa, assim como a necessidade de manter os cuidados adequados da mesma.

Do exposto, o DESPACHO-4ºPJPED - 192022 (ID: 13102660) determinou a averiguação da situação atual da idosa, na residência indicada conforme citado na certidão (ID: 12955508), onde foi expedida a Ordem de Serviço nº OS-4ºPJPED - 92022 (ID: 13102728), ao Núcleo de Execução de Mandados das Promotorias de Justiça de Pedreiras, cumprida à juntada do Relatório (ID: 13165904), em que se constatou que a idosa está sendo bem cuidada, assim como que a mesma informou que não quer sair da residência da sobrinha. É o que basta relatar.

Desta forma, ao findar do feito, constata-se que não restam outras diligências necessárias no presente, vez que o objeto específico do procedimento foi exaurido, tendo o presente procedimento esgotado a finalidade para a qual fora instaurado, motivo pelo qual determino seu ARQUIVAMENTO, com supedâneo da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Seja encaminhada cópia desta decisão ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, através dos e-mails: biblioteca@mpma.mp.br e diarioeletronico@mpma.mp.br.

Dispensada a afixação no quadro de avisos da sede da Promotoria de Justiça desta Comarca, com base na Resolução nº 229/2021 - CNMP.

Dispensada a notificação de arquivamento, em razão da instauração deste ser motivada pelo dever de ofício do noticiante.

Cumprido e certificado, ao arquivo desta Promotoria de Justiça, com os registros e averbações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 19/05/2022 às 15:09 hrs (*)

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

RESPONDENDO